



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



T TULO: PARECER T CNICO DE ENGENHARIA 028/2019

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA  O

ASSUNTO: **AN LISE DO ITEM 3.3 DA HABILITA  O DO EDITAL PMH-151019-TP01**

Sirvo-me do presente Parecer T cnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licita  es e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Hidrol ndia, o teor da an lise do item 3.3 do edital n  PMH-151019-TP01, cujo objeto   a "Contrata  o dos Servi os para Implanta  o e Amplia  o de Sistemas Simplificados de Abastecimento de  gua em Diversas  reas Rurais no Munic pio de Hidrol ndia/CE".

Abaixo as exig ncias quanto a qualifica  o t cnica do item 3.3:

"3.3 - Qualifica  o T cnica.

3.3.1 - Certid o de registro de pessoa jur dica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na qual conste nominalmente seu(s) respons vel(is) t cnico(s) e comprove sua habilita  o para o exerc cio das atividades.

3.3.2 - Comprova  o da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no pre mbulo deste edital, profissional(is) de n vel superior na  rea de engenharia civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) ou certid o( es) de capacidade t cnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra e/ou servi o de engenharia de caracter sticas t cnicas similares as do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relev ncia, n o se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscaliza  o, Supervis o, Gerenciamento, Controle Tecnol gico ou Assessoria T cnica.

3.3.2.1 - Para fins de comprova  o de que trata este subitem s o consideradas parcelas de maior relev ncia:

a) TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE  GUA (NBR 5647), INCLUSO ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO, COM EXTENS O $\geq 2.887,40\text{M}$;

b) KIT DE DOSAGEM COM TANQUE DE 250L, BOMBA DOSADORA E AGITADOR, COMPLETO, M NIMO 1 UND;

c) ESCAVA  O EM ROCHA BRANDA A FRIO, COM VOLUME $\geq 268,34\text{M}^3$;

d) REATERRO DE VALA, COM VOLUME M NIMO $\geq 795,42\text{M}^3$;

3.3.2.2 - Para fins de atendimento ao sub-item anterior, a licitante poder  apresentar atestados/certid es referentes a v rios Contratos, contanto que cada atestado/certid o atenda  s caracter sticas e quantidades m nimas exigidas na execu  o dos referidos servi os, n o podendo a licitante somar a execu  o dos servi os de v rios atestados/certid es para que obtenha a quantidade m nima exigida por servi o.

3.3.2.3 - Entende-se, para fins deste edital como pertencente ao quadro permanente s cio, diretor, respons vel t cnico ou prestador de servi os.

3.3.2.4 - A comprova  o do v nculo permanente do profissional de que trata o subitem anterior com a empresa, far-se-  mediante a anexa  o da documenta  o seguinte:

Av. Luiz Camelo Sobrinho n  640 - Centro - Hidrol ndia, Cear  - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- a) Sócio - contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Prestador de Serviço - A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 - Plenário; 800/2008 - Plenário; 103/2009 - Plenário e 80/2010 - Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.3.3 - Declaração formal assinada e reconhecida à firma em cartório competente do Responsável Técnico (Engenheiro Civil) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução do objeto."

As seguintes empresas apresentaram documentos de habilitação e propostas de preços:

- 1- CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ - CNPJ: 11.962.967.0001-70
- 2- CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - CNPJ: 12.314.392/0001-42
- 3- MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 12.878.006/0001-45
- 4- PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - 05.813.397.0001-54
- 5- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.042.893/0001-02
- 6- RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 07.876.676/0001-92
- 7- TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.010.834/0001-43

ANÁLISE:

- 1- A empresa **Construtora Santa Beatriz** NÃO atendeu o item 3.3.2.1-b do edital, pois apresentou na página 41 dos documentos de habilitação para atendimento deste item, o serviço de "Kit para dosagem de hidrogerox com tanque de 120l, bomba dosadora, completo", porém este serviço não atende as especificações técnicas do sistema projetado quanto à capacidade volumétrica do tanque exigido como parcela de maior relevância no item 3.3.2.1-b;
- 2- A empresa **CNT - Construtora Nova Terra EIRELI** NÃO atendeu os itens 3.3.2.1-b e 3.3.2.1-c, pois não apresentou em seus atestados técnicos, serviço de engenharia com características técnicas similares ao item 3.3.2.1-b e; apresentou quantidades insuficientes referentes ao serviço do item 3.3.2.1-c, pois em seus documentos de habilitação, foram encontradas as quantidades de 45,14m³ na página 30 e 61,90m³ na página 40, totalizando 107,04m³, ou seja, abaixo dos 268,34m³, volume mínimo exigido pelo item 3.3.2.1-c;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 3- A Empresa **Martins e Carneiro Construção Civil LTDA** NÃO atendeu os itens 3.3.2.1-b e 3.3.2.1-c, pois não apresentou nos documentos da habilitação técnica, serviço de engenharia com características técnicas similares ao item 3.3.2.1-b e; apresentou quantidades insuficientes referentes ao serviço do item 3.3.2.1-c, pois foram encontrados nos documentos de habilitação, as quantidades de 6,05m³ na página 43 e 6,12m³ na página 45, totalizando 12,17m³, ou seja, abaixo dos 268,34m³, volume mínimo exigido pelo item 3.3.2.1-c;
- 4- A empresa **PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** NÃO atendeu o item 3.3.2.1-b do edital, pois apresentou nas páginas 111 e 133 dos documentos de habilitação para atendimento deste item, respectivamente, os serviços de "Kit dosagem de sulfato alumínio ou cal com tanque de 150l com bomba dosadora e agitador, completo" e "Kit dosagem de sulfato alumínio ou cal com tanque de 70l com bomba dosadora e agitador, completo", porém estes serviços não atendem as especificações técnicas do sistema projetado quanto à capacidade volumétrica do tanque exigido como parcela de maior relevância no item 3.3.2.1-b;
- 5- A empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** NÃO atendeu os itens 3.3.2.1-b e 3.3.2.1-c do edital, pois apresentou na página 28 dos documentos de habilitação para atendimento deste item, o serviço de "Kit de dosagem de sulfato de alumínio ou cal com tanque de 70l, bomba dosadora e agitador, completo, inclusive comando elétrico", porém este serviço não atende as especificações técnicas do sistema projetado quanto à capacidade volumétrica do tanque exigido como parcela de maior relevância no item 3.3.2.1-b e; apresentou quantidades insuficientes referentes ao serviço do item 3.3.2.1-c, pois foram encontradas na página 43 nos documentos de habilitação, apenas as quantidades de 200,00m³, ou seja, abaixo dos 268,34m³, volume mínimo exigido pelo item 3.3.2.1-c;
- 6- A Empresa **RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** ATENDEU a todos as exigências do item 3.3 do edital;
- 7- A empresa **TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** ATENDEU a todos as exigências do item 3.3 do edital;

CONCLUSÃO:

Das 7 (sete) empresas que apresentaram a documentação relativa ao edital n° PMH-151019-TP01, apenas as empresas **RVP Construções e Serviços EIRELI** e **TF Locações e Construções LTDA** atenderam as todas as exigências do item 3.3 - Qualificação técnica.

Atenciosamente,

Av. Luiz Camelo Sobrinho n° 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Hidrolândia/CE, 22 de NOVEMBRO de 2019.

Fernando Martins De Farias

Fernando Martins De Farias

Engenheiro Civil

RNP n° 060810376-4

CREA-CE N°45167